



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

DESPACHO - SMAE/GAB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que " Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Santa Luzia-MG, 23 de março de 2026.

Adriano Roberto Paulino e Silva
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto Paulino e Silva, Secretário**, em 23/03/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0326426** e o código CRC **EFCA338E**.

26.13.000000735-8

0326426v2

Criado por [rosimeirerinaldi](#), versão 2 por [rosimeirerinaldi](#) em 23/03/2026 16:45:52.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO -
SMPCTI/GAB
DECLARAÇÃO**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade responsável: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE

Objeto: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal."

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei **não afetará as metas de resultados fiscais e que:**

(X) **a estimativa de impacto é dispensada por Lei** ^{[1][2]}.

Santa Luzia, 23 de Março de 2026.

(assinatura digital)

Secretario (a) Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE
Ordenador (a) da despesa

(assinatura digital)

Ciente: _____
Secretário (a) Municipal de Finanças

(assinatura digital)

Ciente: _____
Secretário (a) Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação

[1] a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina: "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

.....
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
....."

[2] Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entendeu na Consulta nº 885.888, que: "Destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação somente em relação à revisão anual remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a teor do disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

Santa Luzia, em 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Santos, Secretário**, em 23/03/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tadeu Cardoso, Secretário**, em 23/03/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto Paulino e Silva, Secretário**, em 23/03/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0325667** e o código CRC **74B395BD**.